



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 210/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARMO ENERGY S.A.

C.N.P.J / CPF: 41955491000292

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: 3-POI-5-SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, MARUIM, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa à execução de trabalhos para a perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical denominado 3-POI-5-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Carmópolis Sudoeste, na Fazenda Zabelê, no município de Maruim, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N= 8.811.279,90 E= 706.265,20).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Petrobras deverá requerer a renovação da Licença Prévia de Perfuração, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
5. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical denominado 3-POI-5-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Carmópolis Sudoeste, na Fazenda Zabelê, no município de Maruim, fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
6. A Petrobras quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE deverá obedecer às determinações executivas dos

órgãos públicos municipais.

7. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
8. Os Serviços a serem executados na locação do poço 3-POI-5-SE, base e acesso deverão ser de acordo com o projeto aprovado pela Adema, em conformidade com as plantas:
 - Projeto Geométrico e de Drenagem – BASE 3-POI-05.
 - Planta de Locação
 - Projeto de Drenagem – Detalhes dos Dispositivos de Drenagem
 - DE-3221.00-8300-111-OPA-037 – folhas; 1 de 5, 2 de 5 e 3 de 5 – outubro/2009.
9. A execução da terraplenagem da base e do acesso ao poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE deverá ser executada se adotando como critério técnico:
 - Terraplenagem com cortes adequados aos solos superficiais.
 - Deverá ser realizado na linha de Off-Sets(do aterro da base da locação) um enrocamento, reforçando a base do aterro de eventuais enchentes do Riacho.
 - Distância do Off-Sets do aterro da base da locação à margem do curso d'água do riacho dista 60 metros, conforme projeto apresentado a Adema.
10. Deverão ser aplicadas todas as medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados os Programas de Controle e Monitoramento, abaixo relacionados:
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Ação de Emergência.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído.
11. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
12. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
13. A Petrobras deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. A Petrobras fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
16. A Petrobras deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
17. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
18. A Petrobras se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
19. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.

20. A Petrobras deverá:
 - Dotar a locação do poço produtor, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
 - Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
21. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. A operação e armazenamento do combustível diesel em containeres para atendimento das atividades de perfuração do poço exploratório de extensão terrestre vertical 3-POI-5-SE deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:58:22 do dia 20/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007922/TEC/LPPER-058 e Parecer Técnico PT-10551/2013-0529

Válida até 20/12/2014

Código de controle da licença: 7024fd7b0f44f1f8bb37cd5a063d34f8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.